

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.077

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO  
TRABALHADOR DA SERRA - PAT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PAT - PROGRAMA DE APOIO AO TRABALHADOR DA SERRA, na natureza financeira e de caráter social, destinado a ser órgão de apoio, com a finalidade de facilitar o crédito popular aos setores formal e informal.

§ 1º - Os financiamentos concedidos pelo PAT obedecerão às diretrizes a serem estabelecidas pela Comissão de Crédito Popular.

§ 2º - O PAT poderá conceder empréstimos ao setor formal e às pessoas físicas que atuam no setor informal, desde que não exerçam profissões liberais e nem tenham vínculo empregatício que lhes proporcionem rendimentos mensais devendo seus empreendimentos ou atividades ficarem localizados ou serem exercidas no Município da Serra.

§ 3º - Os empréstimos concedidos ao setor informal terão o limite de prazo de vigência e não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) enquanto para o setor formal o limite será estabelecido após convênio a ser firmado com instituição financeira ou nos moldes de Programas já existentes.

§ 4º - Fica dispensada a garantia hipotecária de bens imóveis, mas os equipamentos financiados ficarão vinculados

.../

/...



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. da Lei nº 2077/98-fls 02.

dos como garantia, até o pagamento total da dívida.

§ 5º - O PAT poderá filiar-se ao Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC) e até mesmo estabelecer parcerias e convênios com outros órgãos e instituições visando atingir os objetivos de sua criação.

§ 6º - Terão prioridade no setor informal profissionais desempregados e/ou com necessidade comprovadas de ordem financeira e familiar.

Art. 2º - Na área de fomento o PAT será dirigido por um Coordenador - CC-3 auxiliado por 05 Agentes de Crédito - CC-4 que atuarão diretamente junto ao público

Parágrafo Único - Serão exigidos para o Cargo de Agente de Crédito CC-4 o 2º grau completo.

Art. 3º - Fida criada no âmbito do PAT a Comissão de Crédito Municipal - CMC, que terá atividade principal o exame e parecer em processos visando a aprovação, levando em conta as necessidades locais.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), decorrentes da transposição do orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Os recursos de capitalização na área de fomento do PAT serão os de participação acionária, capital, empréstimo, repasses do Fundo de Apoio ao Trabalhador - FAT, BNDES, BANDES, bem como outras instituições nacionais e internacionais, ou de instituições de qualquer natureza.

.../

/...



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

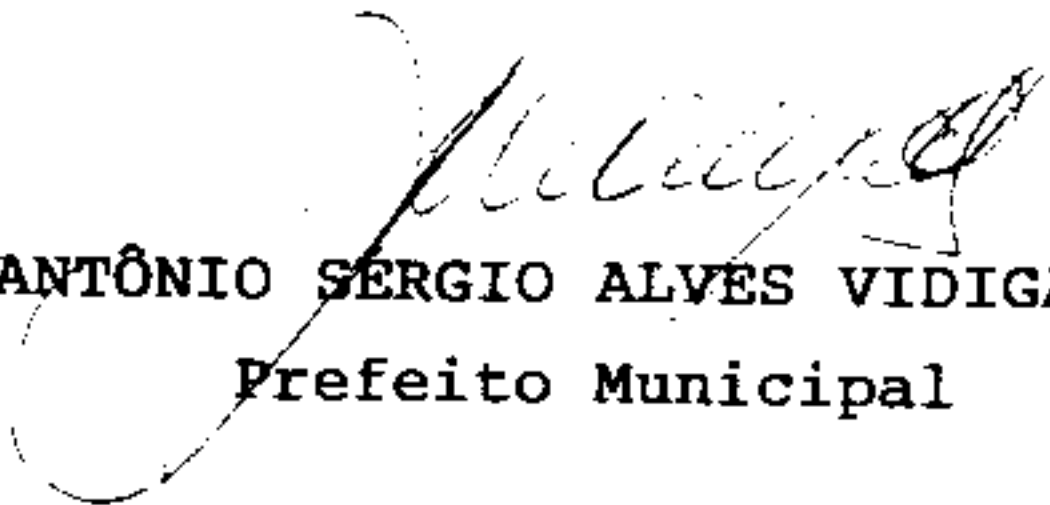
cont. da Lei nº 2077/98 - fls 03.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá, em 60 (sessenta) dias a regularização desta Lei, remetendo cópia à Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 de maio de 1998.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal